



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Eric Costa

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Estadual nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para dispor sobre a concessão automática da isenção de IPVA às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.”

Art. 1º O §4º do art. 92 da Lei Estadual nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. (...)

§4º A isenção do IPVA prevista no inciso VII será concedida de forma automática aos veículos adquiridos originalmente com isenção do ICMS por pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA, limitada a um veículo por beneficiário, dispensada a abertura de novo processo administrativo, bastando a comunicação dos dados do veículo à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de formulário eletrônico disponibilizado em seu portal oficial.”

Art. 2º Fica acrescido o §13 ao art. 92 da Lei Estadual nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 92. (...)

§13 Para fins de concessão da isenção do IPVA prevista no inciso VII, relativamente a veículos usados, não será exigida a apresentação de Laudo de Vistoria emitido pelo Detran ou pelo Instituto de Criminalística – ICRIM que comprove a adaptação veicular às condições do beneficiário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO
"MANUEL BECKMAN", EM 17 DE JUNHO DE 2025**

**Eric Costa
Deputado Estadual – PSD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Eric Costa

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores legisladores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 92 da Lei Estadual nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Estado do Maranhão), para garantir maior efetividade e justiça no reconhecimento do direito à isenção do IPVA às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Atualmente, o inciso VII do referido artigo já prevê a isenção do IPVA para veículos de fabricação nacional especialmente adaptados para pessoas com deficiência, limitando a um veículo por beneficiário. Contudo, na prática, mesmo após o reconhecimento do direito à **isenção de ICMS na aquisição do veículo** — processo que já exige ampla documentação, laudos e análise administrativa — o cidadão é obrigado a **iniciar um novo processo burocrático** para obter a isenção do IPVA.

Ocorre que tal duplicidade de exigências contraria os princípios da **razoabilidade, da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana**, conforme consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. Trata-se de uma exigência desnecessária que impõe **ônus excessivo** a quem já enfrenta as dificuldades próprias da deficiência ou do espectro autista.

Diante disso, o presente projeto propõe que, uma vez concedida a isenção do ICMS na aquisição de veículo por pessoa com deficiência ou com TEA, **o direito à isenção do IPVA seja reconhecido automaticamente**, bastando a comunicação dos dados do veículo à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio eletrônico, sem a necessidade de abertura de novo processo administrativo.

A proposição também **extingue a exigência de laudo de vistoria do Detran ou do ICRIM para veículos usados**, reconhecendo que nem todos os veículos exigem adaptação física, além de eliminar entraves burocráticos que inviabilizam ou retardam o acesso ao benefício.

Por fim, a inclusão expressa das pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA** harmoniza a legislação estadual com os princípios da inclusão e da proteção integral às pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais.

Em suma, esta proposta busca **corrigir distorções administrativas, garantir direitos já reconhecidos e promover maior justiça fiscal e social**.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em benefício de milhares de famílias maranhenses que apenas desejam ver respeitado o seu direito de viver com autonomia e dignidade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", EM 17 DE JUNHO DE 2025

Eric Costa
Deputado Estadual – PSD